
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003377
INTERESSADO: Colégio Estadual São Sebastião
ASSUNTO: Renovação

DE: 01/11/2016

Parecer/Voto CEE/CEB N. 209/2017

1. Histórico

O Colégio Estadual São Sebastião, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua 2, s/n, Vila Canaã, em São Luís de Montes Belos - GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º e da educação de jovens e adultos / EJA 2ª e 3ª etapas.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 03/79;
- ✓ Proposta curricular, fls. 80/365;
- ✓ Regimento escolar, fls. 366/427;
- ✓ Ata de aprovação do regimento escolar e projeto político pedagógico, fls. 428/435;
- ✓ Relatório da infraestrutura, fls. 436/437;
- ✓ Matriz curricular / Relatórios, fls. 438/461;
- ✓ Calendário escolar, fl. 462;
- ✓ Nomina dos docentes, fls. 463/469;
- ✓ Qualificação do servidor, fls. 470/476;
- ✓ Mapa de atividades, fls. 477/481;
- ✓ Biblioteca / Acervo, fls. 482/483;
- ✓ Número de alunos por sala, fls. 484/493;
- ✓ Quantidade de alunos, fls. 494/495;
- ✓ Hora atividade do professor, fl. 496;
- ✓ Conselho escolar, fls. 497/515;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fls. 516/536;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003377**DE: 01/11/2016****INTERESSADO: Colégio Estadual São Sebastião****ASSUNTO: Renovação**

- ✓ IDEB, fls. 537/541;
- ✓ Plano de ação de atividades, fls. 542/546;
- ✓ Projeto escola em tempo integral, fls. 547/593;
- ✓ Laudo técnico, fls. 594/601;
- ✓ Resolução, fl. 602.

2. Análise

O Colégio Estadual São Sebastião, obteve a validação, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos / EJA 2ª e 3ª etapas, por meio da Resolução CEE/CEB N. 153/2014, com vigência de até 31/12/2016.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. O Colégio não possui uma sala para biblioteca, o acervo de 900 títulos fica no laboratório de informática e é utilizado nas salas de aula para leitura e como suporte para professores na elaboração de aulas. Folha 483.
2. O Colégio possui uma quadra de esportes sem cobertura.
3. 15 dos 34 professores não são licenciados ou ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado.
4. O Regimento Interno da unidade escolar apresenta impropriedades no Art. 50 que trata as decisões do conselho de classe como soberanas.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003377**DE: 01/11/2016****INTERESSADO: Colégio Estadual São Sebastião****ASSUNTO: Renovação**

Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

5. IDEB, fls. 537/541.
6. O Colégio não possui laboratório de ciências e refeitório.
7. Apresentou altos índices de evasão na EJA 2ª e 3ª etapas em 2015, chegando até a 72,7% de evasão. Folhas 529/534.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual São Sebastião**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua 2, S/N, Vila Canaã, São Luís de Montes Belos/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e educação de jovens e adultos/EJA - 2ª e 3ª etapas, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no **Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

"Art. 77- (...)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003377

DE: 01/11/2016

INTERESSADO: Colégio Estadual São Sebastião

ASSUNTO: Renovação

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar o art. 50, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."

- ✓ **Adequar o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 119, § 1º, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

"Art. 119 – (...)

§ 1º Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizando constantemente o acervo, dando preferência às demandas oriundas dos conteúdos curriculares de suas respectivas séries, módulos, ciclos e etapas."

- ✓ **Adequar o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

"Art. 84 – (...)

(...)

II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003377**DE: 01/11/2016****INTERESSADO: Colégio Estadual São Sebastião****ASSUNTO: Renovação**

- ✓ **Propor** metas e ações que minimizem os altos índices de repetência e evasão.

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, v resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO N.: 201600044003377
INTERESSADO: Colégio Estadual São Sebastião
ASSUNTO: Renovação

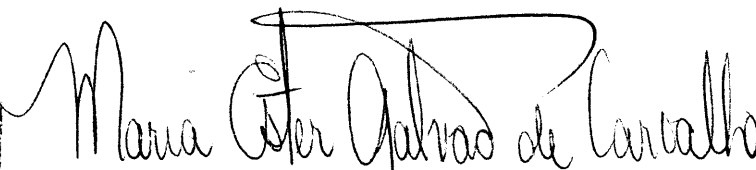
DE: 01/11/2016

literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 31 dias do mês de março de 2017.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>Ordinária</u>
VOTO N. <u>209/2017</u>
GOIÂNIA <u>31</u> de <u>março</u> de <u>2017</u>
PRESIDENTE <u>[Assinatura]</u>



Maria Ester Galvão de Carvalho
Conselheira Relatora, "ad hoc"